SEI/PRF - 34852884 - Acordo de Cooperação Técnica



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 1/2021/GAB-PR

PROCESSO Nº 08659.031028/2020-18

Acordo de Cooperação Técnica e Operacional celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal – Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Paraná, e o Município de Curitiba/PR, objetivando a delegação, ao município, da competência de autoridade de trânsito para a fiscalização e atendimento de acidentes de trânsito, exclusivamente nas rodovias federais em que a natureza do tráfego seja similar à de perímetro urbano, limitadas às circunscrições territoriais municipais.

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), através do Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF), doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ (SPRF-PR), com sede na BR 476, 10.150, KM 130,8, Prado Velho, CEP 81.690-150, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ 00.394.494/0113-32, representada neste ato pelo Superintendente no Paraná, Antonio Paim de Abreu Junior, portador da cédula de identidade RG nº 5.138.409-1/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.402.039-40, e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado DELEGATÁRIO, com sede na Av. Cândido de Abreu, nº 817 - Centro Cívico (Palácio 29 de Março), CEP 80530-908 - Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, representado pelo Prefeito Municipal, Rafael Valdomiro Greca de Macedo, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.242.319-04, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Acordo, com fulcro no art. 7º, III e V; no art. 20, III; no art. 24, I, VI e VII e no art. 25, da Lei 9.503/97; no art. 1º, II, do Decreto nº 1655/95; no art. 116, da Lei nº 8.666/93, e no art. 12, da Lei nº 9.784/99 e suas posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a delegação de competência de autoridade de trânsito ao DELEGATÁRIO, para fiscalização das normas de trânsito e atendimento de acidentes nos trechos em que a natureza do tráfego seja similar a de perímetro urbano, sem prejuízo da atuação suplementar do CONCEDENTE, e nos termos da legislação de trânsito vigente, incluindo, sem prejuízo de outras, as seguintes atividades:
- 1.1.1. Instalação e operação de equipamentos fixos automáticos destinados à fiscalização eletrônica, tais como avanço de sinal vermelho de semáforo, de conversão irregular, de parada irregular sobre faixa de pedestre e de velocidade em rodovias federais;
- 1.1.2. Suspensão, cancelamento, reativação e julgamento de consistência de autos de infração;
- 1.1.3. Julgamento de defesas de autuação e de recursos de multa;
- 1.1.4. Expedição da notificação da autuação, imposição da penalidade de multa, expedição da notificação correspondente e arrecadação das multas impostas;
- 1.1.5. Referendamento das imagens quando a infração for comprovada por equipamentos de detecção providos de registrador de imagens regulamentado pelo CONTRAN e homologação dos autos de infração;
- 1.1.6. Fiscalização e operação de trânsito, por parte dos agentes municipais, presencialmente ou por videomonitoramento, com aplicação das penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e definidas pelo CONTRAN como de competência dos órgãos executivos de trânsito dos municípios:
- 1.1.7. Atendimento dos acidentes de trânsito ocorridos nos segmentos de rodovias federais delegados pelo presente Acordo, lavrando o respectivo Boletim de Acidente de Trânsito, que deve atender aos requisitos estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 544/2015 ou norma que venha a substituí-la;
- 1.2. O presente Acordo tem como escopo delegar a competência para a fiscalização dos seguintes trechos rodoviários:

Classificação do Trecho	BR	Km Inicial	Km Final	Extensão	Início			Final			
					Ponto Notável Início	Latitude Início	Longitude Início	Ponto Notável Fim	Latitude Fim	Longitude Fim	BR Dominante
Curitiba	476	120,9	131,4	10,5	Ponte sobre o Rio Atuba	-25.377250435333146	-49.19595658779145	Linha Verde com Av. Salgado Filho	-25.45821782246754	-49.249509572982795	476
Curitiba	476	131,4	142,8	11,4	Linha Verde com Av. Salgado Filho	-25.45821782246754	-49.249509572982795	Linha Verde em frente à Mili, próximo aos Contornos Leste e Sul	-25.544169385061675	-49.303432703018196	476

- 1.2.1. Os trechos acima elencados refletem os marcos quilométricos atualmente dispostos nas rodovias, podendo haver divergências do que consta no SNV.
- 1.2.2. A PRF solicitará, aos órgãos executivos rodoviários, adequação dos marcos quilométricos ao SNV, para o que, caso haja mudança dos marcos de início e final dos segmentos que estão sendo delegados, deverá ser utilizada a referência das coordenadas geográficas dispostas na tabela acima.

1.3. Do Plano de Trabalho

1.3.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do Acordo (autos de procedimento administrativo nº 08659.007074/2020-04), independentemente da sua transcrição, sendo de observância obrigatória na execução do objeto.

31/08/2021

SEI/PRF - 34852884 - Acordo de Cooperação Técnica

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CELEBRANTES

2.1. Das Obrigações da CONCEDENTE (PRF)

- 2.1.1. Fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à fiel execução deste Acordo por intermédio de um servidor ou comissão designada para este fim, o(a) qual ficará encarregado(a) de avaliar a prestação de contas;
- 2.1.2. Promover a publicação deste Acordo no Diário Oficial da União;
- 2.1.3. Definir, em conjunto com o município, o layout para recepção dos dados de autuações efetuadas, respeitadas as limitações técnicas e a conectividade dos sistemas de monitoramento e compartilhamento de dados e imagens;
- 2.1.4. Disponibilizar ao DELEGATÁRIO as estatísticas de acidentes referentes aos trechos a serem delegados;
- 2.1.5. Disponibilizar ao DELEGATÁRIO as normas internas do DPRF atinentes ao objeto do Acordo.
- 2.1.6. Informar ao DELEGATÁRIO sobre quaisquer danos sofridos na sinalização de regulamentação da fiscalização ou do equipamento utilizado, para sua adequação à norma vigente;
- 2.1.7. Fornecer ao DELEGATÁRIO treinamento específico para diagnóstico de fatores de risco que afetam diretamente a segurança viária de modo a subsidiar decisões quanto à adoção de ações preventivas ou intervenção corretiva para mitigação dos riscos à segurança viária como: fiscalização, educação para o trânsito, engenharia de tráfego, entre outras;
- 2.1.8. Acompanhar periodicamente as estatísticas de redução de acidentes nos trechos conveniados;
- 2.1.9. Realizar operações integradas de fiscalização de trânsito em conjunto com o DELEGATÁRIO, com foco nas infrações e condutas que mais causam acidentes, conforme planejamento conjunto, facultando a participação de outros órgãos ou instituições de trânsito;
- 2.1.10. Capacitar os agentes de trânsito municipais em cursos de fiscalização de trânsito e de especialização em armamento e tiro, fornecendo a plataforma para produção de Boletins de Acidente de Trânsito;
- 2.1.11. Viabilizar o compartilhamento do próximo contrato de remoção e guarda de veículos, com a ressalva de que, no caso dos veículos recolhidos pelo DELEGATÁRIO, a liberação e desfazimento via leilão ficam a cargo do Órgão Municipal de Trânsito, cabendo à PRF realizar a fiscalização dos procedimentos executados sob a tutela desse instrumento;
- 2.1.12. Ceder a estrutura relativa à propagação de sinal de rádio instalação de repetidora em Estação Rádio Base localizada na Sede da SPRF/PR, ficando o DELEGATÁRIO responsável pelas alterações necessárias à implantação dos equipamentos;
- 2.1.13. Fornecer ao DELEGATÁRIO capacitação e habilitação para levantamento de locais e atendimento de acidentes de trânsito, com foco na identificação, análise e interpretação de vestígios para elucidação dos acidentes de trânsito;
- 2.1.14. Fornecer treinamento específico para a realização de procedimento administrativo de Confecção, Revisão e Avaliação Gerencial de Boletins de Acidente de Trânsito, visando ao controle de qualidade e melhoria constante dos Boletins confeccionados pelo DELEGATÁRIO, para que os documentos produzidos estejam aptos a fornecer informações que subsidiarão ações e políticas públicas para reduzir a violência no trânsito, além de contribuir com a promoção da justiça; e
- 2.1.15. Fornecer ao DELEGATÁRIO treinamento em motociclismo, caso possua viaturas do tipo motocicleta.

2.2. Das Obrigações do DELEGATÁRIO (Município)

- 2.2.1. Estar inserido no Sistema Nacional de Trânsito e no Registro Nacional de Infrações de Trânsito;
- 2.2.2. Repassar ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito FUNSET o percentual de 5% (cinco por cento), estabelecido pelo §1º, do art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro, sobre os valores das multas arrecadados, bem como os custos do RENAINF;
- 2.2.3. Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com o DELEGATÁRIO, de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- 2.2.4. Realizar, fornecer e atualizar os estudos técnicos, se necessário, e as avaliações metrológicas periódicas do INMETRO para instalação e operação dos equipamentos fixos automáticos de fiscalização eletrônica de avanço de sinal vermelho de semáforo, parada irregular sobre faixa de pedestre, conversão irregular e de velocidade, observando-se todas as demais obrigações legais instituídas pelo Código de Trânsito Brasileiro e sua regulamentação;
- 2.2.5. Adotar os procedimentos de manutenção dos equipamentos referidos no item anterior, de acordo com a norma técnica, arcando com as despesas e riscos decorrentes de sua instalação, isentando a CONCEDENTE de qualquer responsabilidade;
- 2.2.6. Acompanhar e examinar as informações detectadas pelos equipamentos eletrônicos de avanço de sinal vermelho de semáforo, parada irregular sobre faixa de pedestre, conversão irregular e de velocidade com equipamentos fixos automáticos, referendar as imagens capturadas, homologar os autos de infração de trânsito e aplicar a penalidade de multa decorrente, bem como julgar as defesas de autuação e recursos de multa;
- 2.2.7. Expedir, às suas expensas, as notificações de autuação e de penalidade de multa, e publicar os editais de notificação, observando-se as exigências legais e regulamentares, arrecadando os valores correspondentes às multas impostas;
- 2.2.8. Prover a estrutura adequada e suficiente ao estabelecimento de Comissões de Análise de Defesas de Autuação e de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI), em quantidade suficiente, destinadas aos julgamentos das defesas e recursos interpostos, respectivamente, nos termos da legislação de trânsito;
- 2.2.9. Providenciar meios para que as multas impostas pelo Acordo possam ser pagas em todo território nacional, que a pontuação decorrente da multa imposta seja registrada no prontuário do infrator e que as infrações sejam inseridas nos registros dos veículos junto aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, devendo observar o contido nas Portarias do DENATRAN nº 11/2008, 72/2008 e 74/2008, ou legislação que vier a substituí-las;
- 2.2.10. Encaminhar ao CONCEDENTE, semestralmente, e sempre que solicitado ou permitir acesso aos sistemas de consulta gerados pela CELEPAR, SERPRO e sistemas de monitoramento -, relatórios com as quantidades de imagens detectadas (numeradas em sequência cronológica), imagens validadas por tipo de veículo e código de infração, notificações de autuação e de penalidade expedidas, notificações pagas, defesas e recursos interpostos e seus resultados, comprovantes de repasses efetuados e acidentes atendidos, sem prejuízo de outras informações julgadas necessárias pela Polícia Rodoviária Federal;
- 2.2.11. No caso de o Município utilizar-se de serviços de terceiros para instalação e operação dos equipamentos eletrônicos, deverá ser exigida da empresa contratada a obrigação de repassar todas as imagens captadas pelos referidos equipamentos, devidamente numeradas e em sequência cronológica;
- 2.2.12. O órgão municipal de trânsito ficará responsável pelo controle das imagens captadas pela empresa contratada, devendo encaminhar relatório semestral ao CONCEDENTE, do acompanhamento realizado junto à referida prestadora de serviço;
- 2.2.13. Realizar, semestralmente, a prestação de contas ao CONCEDENTE referente às ações desenvolvidas em decorrência deste Instrumento e as obrigações assumidas no presente Acordo. A prestação de Contas será realizada por meio do envio de Relatório com a descrição das ações desenvolvidas e demais documentos comprobatórios, contendo os demonstrativos estatísticos dos autos lavrados no trecho conveniado;
- 2.2.14. Promover, quando solicitado, demonstrativos estatísticos dos autos lavrados no trecho conveniado.
- 2.2.15. Apresentar ao CONCEDENTE, semestralmente, os comprovantes da devida destinação dos recursos referentes ao FUNSET Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;

31/08/2021

SEI/PRF - 34852884 - Acordo de Cooperação Técnica

- 2.2.16. Disponibilizar ao CONCEDENTE acesso ao sistema informatizado utilizado para processamento e controle das imagens detectadas, autos de infração, notificações e pagamentos, para fins de gestão do Acordo;
- 2.2.17. Realizar campanhas educativas e publicitárias, com instalação de sinalização vertical, **a ser disposta no trecho delegado**, informando aos usuários da via acerca da existência do Acordo, contendo, no mínimo, os seguintes dizeres: PERÍMETRO URBANO FISCALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CURITIBA MEDIANTE ACORDO FIRMADO COM A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, em especial nos pontos de divisa de município;
- 2.2.18. Observar as normas internas do CONCEDENTE atinentes ao objeto do Acordo;
- 2.2.19. Designar prepostos, preferencialmente os responsáveis pelas áreas técnicas, para acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar as atividades previstas no presente instrumento:
- 2.2.20. Fornecer à CONCEDENTE acesso ao sistema de multas que fará a gestão das infrações;
- 2.2.21. Atender diretrizes operacionais estabelecidas pela PRF, quando da realização de campanhas educativas e operações nacionais no âmbito do Acordo:
- 2.2.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes das prestações destes serviços causados a terceiros e/ou ao patrimônio público e de terceiros, bem como cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança, higiene, do trabalho e trânsito, fornecendo adequado treinamento e específico equipamento de proteção individual a todos os que trabalham no cumprimento das obrigações do presente Acordo;
- 2.2.23. Responsabilizar-se pela sinalização diuturna das obras que eventualmente venham a ocorrer no trecho de rodovia em questão, nos termos do art. 95, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro, consignando a responsabilidade da empresa terceirizada sempre que for contratada a realizar obras nos trechos conveniados:
- 2.2.24. Inserir cláusula nos contratos firmados com terceiros respeitadas as normas vigentes e a impossibilidade de subdelegação de função celebrados para execução do pacto, que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas partícipes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas referentes ao objeto contratado;
- 2.2.25. Responsabilizar-se, após habilitação em treinamento específico ministrado pela PRF, pelo atendimento dos acidentes de trânsito ocorridos no perímetro delegado pelo presente Acordo, lavrando o respectivo Boletim de Acidente de Trânsito e coletando os dados estatísticos necessários;
- 2.2.26. Realizar, após habilitação em treinamento específico ministrado pela PRF, a revisão dos boletins de acidentes de trânsito com mortos e Avaliação Gerencial dos demais Boletins, produzidos em decorrência de acidentes de trânsito ocorridos no perímetro delegado pelo presente Acordo.
- 2.2.27. Responsabilizar-se pela adoção de ações preventivas e/ou intervenções corretivas para mitigação dos riscos à segurança viária, a partir das informações estatísticas de acidentalidade, buscando a redução do número de acidentes e das vítimas;
- 2.2.28. Realizar operações integradas de fiscalização de trânsito em conjunto com o CONCEDENTE, quando solicitado por este, facultando a participação de outros órgãos ou instituições de trânsito;
- 2.2.29. Elaborar e implementar projetos de iluminação nas rodovias pertencentes ao perímetro urbano;
- 2.2.30. Responsabilizar-se pela operação, manutenção e monitoramento das atividades exercidas pelos seus agentes, além de atender às solicitações dos órgão executivos rodoviários, quanto ao provimento de segurança em trechos sob regime de obras e serviços;
- 2.2.31. Encaminhar à PRF, sempre que solicitado, para fins estatísticos, relatório das ações educativas realizadas, conforme modelo disponibilizado pelo Óreão:
- 2.2.32. Fornecer, com celeridade, dados e cópias de documentos para subsidiar a defesa da União, em demandas administravas e judiciais decorrentes do objeto deste Acordo; e
- 2.2.33. Subsidiar a defesa em ações judiciais contra atos praticados por seus agentes nas rodovias delegadas, inclusive por meio de manifestações expressas, quando solicitado pela PRF e/ou Advocacia-Geral da União -ÂĠU.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

3.1. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Acordo não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes consoante motivação do órgão municipal, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

6

5.1. O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, REVISÃO E PRORROGAÇÃO

6.1. Com exceção de seu objeto, o presente Termo de Acordo poderá ser alterado revisto ou prorrogado durante sua vigência, por comum acordo entre as partes, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto e quanto à inexistência de repasse financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 7.1. O presente Termo de Acordo poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por qualquer dos partícipes, constituindo-se em motivo para denúncia:
- 7.1.1. a superveniência de atos, fatos ou lei que o torne inviável;
- 7.1.2. a conveniência administrativa devidamente justificada; e
- 7.1.3. o inadimplemento de qualquer uma das cláusulas e condições acordadas, responsabilizando-se a parte que der causa à denúncia pelas respectivas reparações.
- 7.2. Na ocorrência da rescisão ou da denúncia, os celebrantes são responsáveis pelas obrigações assumidas no prazo de vigência deste instrumento, observando-se o disposto no art. 116, § 6°, da Lei n° 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

31/08/2021

SEI/PRF - 34852884 - Acordo de Cooperação Técnica

8.1. Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

9. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 9.784, de 1999, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação resumida do presente Termo de Acordo na imprensa oficial da União será providenciada pelo CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 11.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.
- 11.2. Será assegurada a participação da Procuradoria do Município de Curitiba quando das tratativas de autocomposição administrativa.
- 11.3. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 27 de agosto de 2021.

ANTONIO PAIM DE ABREU JUNIOR
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Paraná

Testemunhas:

KAIO SIMÕES
Chefe da Delegacia Metropolitana

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Prefeito de Curitiba

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Prefeito de Curitiba

Secretário Municipal de Defesa Social de Trânsito

PRF

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO PAIM DE ABREU JUNIOR, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Paraná, em 27/08/2021, às 12:34, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

RRF

Documento assinado eletronicamente por **PERICLES DE MATOS**, **Usuário Externo**, em 30/08/2021, às 10:26, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, **Usuário Externo**, em 31/08/2021, às 09:04, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **KAIO SIMOES, Chefe da Del01/PRF**, em 31/08/2021, às 14:00, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador 34852884 e o código CRC 7ADDDD8F.

0.1.





 Referência: Processo nº 08659.031028/2020-18
 SEI nº 34852884